

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre o cumprimento pela pasta do art. 5ª da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionados à análise de impacto regulatório (AIR).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à senhora Ministra o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre o cumprimento pela pasta do art. 5ª da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionados à análise de impacto regulatório (AIR).

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o ministério reconhecer como importantes:

1. Não constam do site do Ministério da Cultura informações sobre os atos normativos editados pela pasta entre 14 de outubro de 2021 e a data corrente - 4 de outubro de 2023. Nesse sentido, solicitamos o envio de lista com todos normativos editados pela pasta no referido período, se possível com a indicação daqueles que, na visão da pasta, sejam de *interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados*.
2. Não constam do site do Ministério da Cultura informações sobre as análises de impacto regulatório – AIR realizadas pela pasta entre 14 de outubro de 2021 e a data corrente - 4 de outubro de 2023. Nesse sentido, solicitamos o envio de todas as notas técnicas com as análises de impacto regulatório ou com as justificativas de dispensa de AIR no período.



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 5º da Lei 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica), “as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico”. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por sua vez, regulamenta o art. 5ª da lei, dispondo sobre a data de início da exigência de AIR e sobre o conteúdo, a metodologia, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Importante ressaltar que o referido decreto está produzindo efeitos no Ministério da Cultura desde 14 de outubro de 2021 e que o normativo estabelece que tanto a análise de impacto regulatório quanto sua dispensa devem ser formalizados por nota técnica e que tais informações devem estar disponíveis para amplo acesso no site dos órgãos e entidades.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão sobre o cumprimento pela pasta do citado normativo.

Sala das Sessões, em      de outubro de 2023.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**





## **Requerimento de Informação** **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer informações à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre o cumprimento pela pasta do art. 5<sup>a</sup> da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionados à análise de impacto regulatório (AIR).

Assinaram eletronicamente o documento CD239927118400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

